



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI Nº 4.028/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a ACSURS - Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul, associação civil, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.245.163/0001-12, com sede na Rua Dinarte Vasconcelos, 70, município de Estrela – RS, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades do ramo suinocultor e de conhecimento para os municípios, mediante a realização de palestras e outras atividades referentes ao tema, no decorrer do evento assim denominado 44º Dia Estadual do Porco, a ser realizado na sede do município de Rodeio Bonito no dia 10 de agosto de 2018.

Art. 2º - Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Rodeio Bonito, através do seu Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros a ACSURS - Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas metas e ações relacionadas ao evento, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela associação.

Art. 3º - A realização das atividades e do evento mencionado no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos principais:

- I** – incrementar a produção primária no Município, através da criação de suínos;
- II** – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
- III** – fomentar o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º - Para atender as despesas de trata o artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para a inclusão de conta orçamentária de despesa, sob a seguinte caracterização orçamentária:

08- SECRETARIA DA AGRICULTURA

08.01 – Departamento de Obras e Serviços na Agricultura



PREFEITURA DE
**RODEIO
BONITO**

Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Função: 20

Subfunção: 606

Programa: 0106

Projeto/Atividade: 2065 – Assistência ao Produtor Rural

3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

R\$ 60.000,00

Art. 5º - Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, servirão de recursos em igual valor, a redução de orçamentária a seguir caracterizada:

08- SECRETARIA DA AGRICULTURA

08.01 – Departamento de Obras e Serviços na Agricultura

Função: 20

Subfunção: 606

Programa: 0093

Projeto/Atividade: 1010 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

4490.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

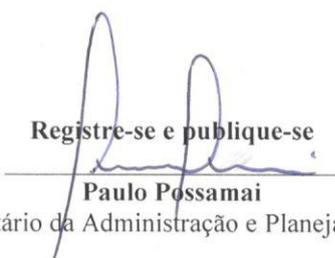
R\$ 60.000,00

Art. 6º - As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

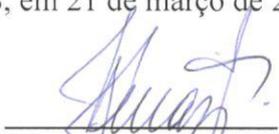
Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito - RS, em 21 de março de 2018.

Registre-se e publique-se


Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento


José Arno Ferrari
Prefeito Municipal

